



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.617/99

*“ INSTITUI, NO MUNICÍPIO, A
ORDEM DO MÉRITO DO MUNICÍPIO
DE ITAITUBA.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SER CRIADA UM DISTINÇÃO DE HONRARIA DA HIERARQUIA MUNICIPAL, INSÍGNIA DE RELEVÂNCIA, COM AMPLITUDE E DESTAQUES DEFINIDOS, DESTINADOS A CONCESSÕES DE CARÁTER ESPECIAL, SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Itaituba, a Ordem do Mérito do Município de Itaituba, para homenagear as personalidades que tenham verdadeiramente contribuído para o desenvolvimento e engrandecimento da meso região do Sudoeste Paraense especialmente do Município de Itaituba.

Artigo 2º - A Ordem do Mérito do Município de Itaituba consta dos seguintes graus:

- a) Grão-Colar;
- b) Grã-Cruz;
- c) Grande Oficial;
- d) Comendador;
- e) Cavaleiro;

Artigo 3º - A condecoração constituirá em insígnia, fita e placa, com as seguintes características:

a) Grão-Colar – Será constituído de 03 (três) peças: a Placa, a Insígnia e o Colar da Insígnia. As duas primeiras obedecem a respectiva ordem e características: base em formato de Rosa-dos-Ventos completa simbolizando a posição do Norte do País esmaltada de Negro e Verde perfilada em metal Tombax, revestido com banho eletrolítico com ouro, sobreposta da cruz de cavaleiro do Município de Itaituba esmaltada em vermelho perfilada de metal banhada em ouro, com florão saliente em metal Tombax revestido com banho eletrolítico em ouro abotoado em prata com a inscrição : “ORDEM DO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – Grão-Colar” vazado, perfilado em ouro, tendo ao centro o brasão do Município de Itaituba em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

esmalte dourado, o colar da insígnia deverá ser um Torçal Dourado, imitando a corda do sisal;

b) Grã-Cruz – Será constituído de 03 (três) peças: a Placa, Insígnia e o Colar da Insígnia. As duas primeiras obedecem a respectiva ordem e características: em estilo “Rosa-dos-Ventos”, com quatro pontos cardeais esmaltada de negro e verde, perfilada em metal Tombax, revestido com banho eletrolítico em ouro, sobreposta da Cruz de Cavaleiro do Município de Itaituba, esmaltada em vermelho perfilada de metal banhado em ouro, com resplendor em metal Tombax revestido com banho eletrolítico em ouro abotoado em ouro com a inscrição “ORDEM DO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – GRÃ-CRUZ ”, tendo ao centro o selo da Ordem esmaltado. O colar da Insígnia deverá ser de material Têxtil com as cores do Município de Itaituba e do Estado do Pará;

c) Grande Oficial – Será constituído de 03 (três) peças sendo elas: a Placa, a Insígnia e a Fita da Insígnia, sendo que as duas primeiras obedecem a respectiva ordem e características: base em estilo “Rosa-dos-Ventos”, com quatro pontos cardeais esmaltada de negro e verde, perfilada em metal Tombax, revestido com banho eletrolítico em ouro, sobreposta de resplendor em metal Tombax, revestido com banho eletrolítico em prata e perfilado em metal banhado a ouro com a inscrição “ORDEM DO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – Grande Oficial”, tendo ao centro o selo da ordem. O colar da insígnia deverá ser de material Têxtil com as cores do Município de Itaituba e do Estado do Pará;

d) Comendador – Será constituído de 02 (duas) peças sendo elas: a Insígnia e a Fita da Insígnia, sendo que a primeira obedece a respectiva ordem e características: base em estilo “Rosa-dos-Ventos”, com oito pontos cardeais esmaltada de negro e verde, em metal Tombax, revestido com banho eletrolítico em prata abotoado em prata e perfilado em metal banhado a ouro, com as inscrições “ORDEM DO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - Comendador”, tendo ao centro o selo da Ordem esmaltado. A peça repousa sobre um anel de metal Tombax revestido em banho eletrolítico de ouro. A Fita da Insígnia deverá ser de material Têxtil com as cores do Município de Itaituba e do Estado do Pará;

e) Oficial – Será constituído de 2 peças sendo elas: a Insígnia e a Fita da Insígnia, sendo que a primeira obedece a respectiva ordem e característica: base em estilo “resplendor” revestido com banho eletrolítico em prata abotoado em prata e perfilado em metal banhado a ouro com a inscrição “ORDEM DO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – Oficial”, com quatro ponteiros de flechas indígenas na posição Norte-Sul esmaltadas de Negro e verde perfilada em metal Tombax, revestido com banho eletrolítico com ouro tendo ao centro o selo da ordem esmaltado. A Fita da insígnia deverá ser de metal Têxtil com as cores do município de Itaituba e do Estado do Pará;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

f) **Cavaleiro** - Será constituído de 02 (duas) peças sendo elas a Insignia e a Fita da Insignia, sendo que a primeira obedece a respectiva ordem e características: base em estilo "Cruz de San George", revestida com banho eletrolítico em prata sobreposta da Cruz de Cavaleiro do Município de Itaituba esmaltada vermelha perfilada em metal Tombax, revestido com banho eletrolítico com ouro. A peça esta assentada sobre anel em metal banhado em prata. A Fita da insignia deverá ser de material Têxtil com as cores do município de Itaituba e do Estado do Pará;

Artigo 4º - Um Conselho constituído pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Procurador Geral do Município e Secretário Municipal de Educação, deliberará a respeito das personalidade que serão homenageadas com a Ordem do Mérito do Município de Itaituba, cujas decisões serão transcritas em livro próprio.

Parágrafo Único - O Conselho da Ordem do Mérito do Município de Itaituba será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que convocará os seus membros para as reuniões deliberativas.

Artigo 5º - O Grão Comendador da Ordem do Mérito do Município de Itaituba será o Prefeito Municipal, que designará, através de ato, o respectivo Chanceler, dentre os integrantes do Conselho da Ordem.

Artigo 6º - A concessão de quaisquer das insígnias dependerá de rigorosa seleção de iniciativa privativa do Prefeito Municipal conforme regulamento a ser estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sanção da seguinte Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1.999.

EDILSON DIAS BOTELHO

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

JOSÉ EDIVAL CARVALHO CABRAL

Secretário Municipal de Administração Substituto